



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 2380/2007

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER PROVISÓRIO, PARA ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS, EXECUTADO PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, vinte e dois Agentes de Combates as Endemias, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, enquanto não se realiza concurso público para provimento de cargos do Grupo Ocupacional da Saúde.

§1º - A contratação de que trata este artigo reger-se-á de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

§2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior a média dos valores das remunerações fixadas para os servidores dos cargos tomado como paradigma a serem ocupados.

§3º - Os contratos terão prazo de duração de até um ano, prorrogáveis por igual período, de acordo com manifesta necessidade de continuidade do serviço por ato da Gerente Executiva da Saúde.

§4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo cometimento de falta grave, previsto na CLT, ou ato que puna o servidor público com demissão, previsto no Estatuto do Servidor.

Palácio da Resistência - Sede do Gabinete da Prefeita
Av. Alberto Maranhão - 1751, Centro CEP: 59600-005 Mossoró-RN / FAX - (084) 3315.4921 / (084) 3315.4939
3315.4921 - E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br - site <http://www.prefeiturademossoro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - A extinção do contrato, no caso do inciso II do §4º, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 2º - São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

- I – Elaborar e manter atualizados os croquis da zona trabalhada;
- II – Realizar visita a 100% dos domicílios, de acordo com a periodicidade indicada pelo supervisor;
- III – Realizar atividades em terrenos baldios de acordo com a necessidade de controle de vetor;
- IV – Realizar cada visita como um momento único e singular, evitando a simples repetição de conselhos e informações;
- V – Abordar os moradores de forma cortês e solicitar o acompanhamento destes durante o transcorrer da visita;
- VI – Dar oportunidade aos moradores para perguntas, questionamentos e para a solicitação de esclarecimentos, considerando importante toda forma de expressão e opinião;
- VII – Conhecer a situação social e econômica da população da zona onde atua;
- VIII – Saber ouvir e observar para identificar prioridades e manter um relacionamento de confiança mútua com o morador, evitando impor sua presença e omitir ordens;
- IX – Informar em todas as oportunidades sobre os métodos e procedimentos do trabalho, especialmente por ocasião de inspeção ou colocação de armadilhas, esclarecendo o porque e a finalidade do procedimento e informação ao morador e o que é esperado em termos de participação;
- X – Buscar junto ao morador a explicação para ocorrência de recusas e tentar superá-las, respeitando o direito de escolha do cidadão; se necessário, solicitar a ajuda do supervisor;
- XI – Identificar com o morador, os criadouros e orientar a eliminação dos mesmos, explicando de forma clara a relação entre criadouro, água parada, mosquito e doença;
- XII – trocar idéias com o morador sobre condições que favoreçam a presença de criadouros, levando-os a considerar a possibilidade de adoecer e as perdas que esta situação poderá acarretar para família;
- XIII – Verificar com o morador, as possibilidades de eliminação correta do lixo e armazenamento da água no domicílio, solicitando a ajuda do supervisor quando a solução extrapolar o domicílio;
- XIV – Valorizar e estimular práticas positivas do morador, no tocante à eliminação de criadouros, ao armazenamento correto da água e ao destino do lixo, dejetos e água servida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- XV – Registrar os dados da visita domiciliar nos formulários próprios;
- XVI – Executar as atividades de controle do vetor, conforme normas técnicas: Levantamento de índice; Tratamento; Pesquisa em pontos estratégicos; Pesquisas em armadilhas; Delimitação de focos; Pesquisa Vetorial especial; Nebulização;
- XVII – Manejar equipamentos de aspersão de inseticida, conforme normas técnicas;
- XVIII – Utilizar inseticidas, adotando procedimentos corretos de manipulação e dosagem;
- XIX – Utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;
- XX – Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 3º - A contratação para o Cargo de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedido de processo seletivo simplificado contendo prova de conhecimentos e prova prática, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, com atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias deverá apresentar comprovação do ensino médio no ato de inscrição do processo seletivo simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos Cargos Públicos a que se refere esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Gerência Executiva da Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 21 de dezembro de 2007.

Maria de Fátima Rosado Nogueira
Prefeita